



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 252/2024

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 118/07, alterando a estrutura administrativa e cria emprego em confiança de provimento de comissão e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí — SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Diretoria de Segurança Pública na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sarapuí, órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de formular, coordenar e executar a política municipal de segurança pública, em consonância com as diretrizes e políticas estaduais e nacionais.

Art. 2º Fica criado o cargo de Diretor de Segurança Pública, vinculado a Diretoria Segurança Pública, sendo apenas uma vaga, de referência salarial nº 14, com carga de 40 horas semanais, e tendo como requisito mínimo o ensino superior completo e experiência na administração pública.

Art. 3º Fica criado o cargo de Coordenador de Segurança Pública, vinculado a Diretoria Segurança Pública, sendo apenas uma vaga, de referência salarial nº 11, com carga de 40 horas semanais, e tendo como requisito mínimo o ensino superior completo.

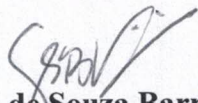
Art. 4º Fica criado pelo ANEXO I da presente lei e em conformidade com o artigo 2º e 3º desta norma as atribuições do cargo de Diretor de Segurança Pública e Coordenador de Segurança Pública.

Art. 5º Fica expressamente revogadas as disposições em contrário.

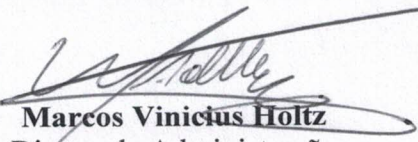
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí, 28 de março de 2024.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

28 MAR 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça 13 de Março, 22 – Centro – 18.225-000
Tel.: 3276-1177 – www.sarapui.sp.gov.br



ANEXO I

Atribuições do cargo de Diretor de Segurança Pública

- I - Assessorar o Prefeito em relação aos assuntos que envolvem Segurança Pública;
- II – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança pública no município de Sarapuí, elaborando o Plano Municipal de Segurança Pública;
- III – Fazer executar, por meio dos seus órgãos, as políticas públicas de interesse da Pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança pública municipal;
- IV – Estabelecer e fortalecer as relações com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;
- V – Estudar e propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no município, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VI – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, após aprova do Prefeito e devidamente formalizados em observância a legislação, com entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse de segurança pública;
- VII – Buscar contribuições para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- VIII – Utilizar-se de dados estatísticos das polícias estaduais, de outras secretarias municipais, de outros órgãos públicos, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;
- IX – Estabelecer os planos e programas visando garantir:
 - a) a segurança comunitária, através de ações e operações preventivas e sociais;
 - b) a proteção das escolas públicas municipais;
 - c) a proteção do patrimônio público municipal;
- X – Interagir com os municípios da Região Metropolitana de Sorocaba, para integração de ações de ensino e instrução, com vistas a formação, qualificação, especialização e aperfeiçoamento;
- XI – Determinar a elaboração de projetos, acompanhar a execução e prestação de contas dos convênios do Município com os Governos Federal e Estadual, demais organismos de segurança pública, conselhos, entre outros;
- XII – fomentar a interação e articulação de ações de segurança com os conselhos comunitários de segurança, demais conselhos municipais e com entidades da sociedade;
- XIII – Representar o poder público municipal junto aos Conselhos de Segurança e demais órgãos e entidades afins;
- XIV – Planejar e promover seminários, eventos, conferências, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de auto-proteção, bem como, sobre a compreensão a cerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;
- XV – garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive aqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;
- XVI - Homologar, ratificar, assinar, gerir os contratos, convênios e ordenar as despesas afetas à sua Diretoria;
- XVII – executar outras atribuições determinadas pelo Prefeito, e atribuições compatíveis com as atividades de segurança pública.